



RESOLUÇÃO DPG Nº 145, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o Anexo II da Lei 20.857 de 8 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Anexo II da Lei 20.857/21 (Estatuto do Servidor),

RESOLVE

I – DOS CRITÉRIOS

Art. 1º. Considerar-se-á a pontuação de 05 (cinco) pontos, para fins de promoção, pela conclusão do estágio probatório, após parecer conclusivo que considera apto o/a servidor/a, e três anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 2º. Considerar-se-á a pontuação de 10 (dez) pontos, para fins de promoção, pela conclusão de curso de graduação de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, desde que reconhecido pelo MEC.

§1º- Para fins de concessão da pontuação, considera-se a conclusão de curso realizada inclusive antes da posse na Defensoria Pública, desde que não se trate de formação obrigatória ao exercício do cargo.

§2º- A valoração de títulos desta natureza será contabilizada de forma contínua em favor do/a solicitante.

Art. 3º - Considerar-se-á a pontuação de 10 (dez) pontos, para fins de promoção, pela conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, desde que reconhecido pelo MEC.

§1º- Para fins de concessão da pontuação, considera-se curso concluído inclusive antes da posse na Defensoria Pública, desde que não se trate de formação obrigatória ao exercício do cargo.

§2º- A valoração de títulos desta natureza será contabilizada de forma contínua em favor do/a solicitante.

Art. 4º - Considerar-se-á a pontuação de 20 (vinte) pontos, para fins de promoção, pela conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível mestrado, acadêmico ou profissional, em programa reconhecido pelo MEC.

§1º- Para fins de concessão da pontuação, considera-se curso concluído inclusive antes da posse na Defensoria Pública, desde que não se trate de formação obrigatória ao exercício do cargo.

§2º – A valoração de títulos desta natureza será contabilizada de forma contínua em favor do/a solicitante.

Art. 5º - Considerar-se-á a pontuação de 30 (trinta) pontos, para fins de promoção, pela conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível doutorado, em programa reconhecido pelo MEC.

§ 1º- Para fins de concessão da pontuação, considera-se curso concluído inclusive antes da posse na Defensoria Pública, desde que não se trate de formação obrigatória ao exercício do cargo.

§ 2º – A valoração de títulos desta natureza será contabilizada de forma contínua em favor do/a solicitante.

Art. 6º- Considerar-se-á a pontuação de 10 (dez) pontos por ano completo, para fins de promoção, pela experiência de cargo de Supervisor de Departamento da Defensoria Pública.

§ 1º O tempo será contabilizado considerando-se a contagem de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para conclusão de um ano.

§ 2º Caso o/a servidor/a ocupe o cargo por prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, será permitida a soma dos dias de exercício do cargo até que se complete o ano.

Art. 7º. Considerar-se-á a pontuação de 15 (dez) pontos por ano completo, para fins de promoção, pela experiência de cargo de Coordenador Geral de Administração da Defensoria Pública.

§1º O tempo será contabilizado considerando-se a contagem de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão de um ano.

§2º Caso o/a servidor/a ocupe o cargo por prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, será permitida a soma dos dias de exercício do cargo até que se complete o ano.

Art. 8º. Considerar-se-á, para fins de promoção, a pontuação de 5 (cinco) pontos por ano decorrente da participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, quando a atividade tiver sido oferecida pela Escola da Defensoria Pública do Paraná (EDEPAR) ou se a pertinência da atividade tiver sido reconhecida pelo superior hierárquico, ou, quando atividade externa, tiver pertinência e aproveitamento à atuação funcional.

§1º. Se a frequência envolver atividades realizadas durante a jornada de trabalho, é imprescindível a autorização do superior hierárquico para contabilização da pontuação.

§2º Caso o/a servidor/a tenha frequentado o curso em horário não útil, dispensa-se a autorização de que trata o caput.

§3º. Para os servidores titulares de cargos de nível superior, a conclusão com aproveitamento, na condição de aluno regular ou aluno especial, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo efetivo, em curso de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderá ser considerada atividade de formação e aperfeiçoamento para fins de promoção.

§4º. Na hipótese da atividade de formação e aperfeiçoamento não ter sido indicada pela EDEPAR, deverá o/a servidor/a apresentar certificado de participação e parecer do superior hierárquico, para atestar a pertinência, bem como aproveitamento para a atuação funcional do/a servidor/a.

§ 5º. Caso a documentação mencionada no §3º não seja suficiente para aferir a pertinência e aproveitamento da atividade, poderá ser determinada pela Defensoria Pública-Geral a complementação das informações.

§ 6º Para a contagem das horas, considera-se aquelas cumpridas dentro de um ano civil, nos seguintes termos:

- I - As horas indicadas no certificado apresentado, sendo permitida a soma de cursos para a conclusão das 100 horas;
- II - Se a soma de horas dos certificados superar 100 horas, será permitido que o excedente seja utilizado para soma no ano seguinte;
- III - Se a soma de horas dos certificados for inferior às 100 horas, será permitida a conclusão da carga horária no ano seguinte, com vistas a obtenção da pontuação.

Art. 9º. Considerar-se-á, para fins de promoção, a pontuação de 3 (três) pontos, por ano, pela participação em comissões internas da Defensoria Pública para a realização de atividades administrativas ou jurídicas:

- I - participação em comissões temáticas, com designação específica da Defensoria Pública-Geral ou do Conselho Superior;
- II - participação em comissões de sindicância;
- III - participação em comissões permanentes de licitações ou comissão de contratação;
- IV - participação em comissão de estágio probatório (CEPRO);
- V - participação em outras comissões, desde que tenha havido a criação desta por ato formal, e designação nominal do/a servidor/a.

§1º Os Grupos de Trabalho de que trata a Resolução que regulamenta o CAM, poderão constituir comissões temáticas permanentes, desde que designadas pela Defensoria Pública-Geral, após provocação da coordenação da coordenação do CAM.

§2º O tempo para obtenção da pontuação será contabilizado considerando-se a contagem de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para conclusão de um ano.

§3º Caso o/a servidor/a integre comissão por prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será permitida a soma dos dias de trabalho na comissão até que se complete o ano.

Art. 10. Considerar-se-á, para fins de promoção, a pontuação de 2 (dois) pontos, por atividade, pela contribuição para organização e melhoria da prestação da assistência jurídica, reconhecida por meio de premiações, internas e externas, e recebimento de certidões de honra ao mérito, por desempenho de atividades relevantes para o aperfeiçoamento das atividades que envolvam a DPPR, validadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º. Considera-se a pontuação mencionada no *caput* também nas hipóteses de:

- I – publicação de livro, artigo e de textos técnicos sobre assuntos de relevância para acesso à justiça, com indicação do respectivo número ISBN ou ISSN, sendo computado 2 pontos por publicação;
- II – o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC, sendo computado 2 pontos por semestre letivo;
- III – a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR, sendo computado 2 pontos por evento;
- IV – a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público, sendo computado 2 pontos por concurso;
- V – a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa, sendo computado 2 pontos por evento.

Art. 11. Considerar-se-á, para fins de promoção, a pontuação de 05 (cinco) pontos por ano completo, pela execução de atribuições com encargos especiais, caracterizada como toda atuação em que a atividade ultrapasse as funções ordinariamente desempenhadas, conforme designação específica do superior hierárquico, tais como:

- I - participação em licitação ou como agente de contratação;
- II – participação como gestor operacional dos centros de administração;
- III – colaborador/a em Núcleos Especializados, nos termos da Deliberação de regência da matéria;
- IV – supervisão de estagiário/a de nível médio, graduação e/ou pós-graduação, nos termos da Deliberação de regência da matéria;
- V - supervisão de triagem, nos termos de Deliberação de regência da matéria;
- VI – atuação em matéria, setor ou unidade administrativa diversos simultaneamente, devidamente comprovada por meio de relatório qualitativo e quantitativo apresentado pelo/a servidor/a, com a ciência e concordância do/a superior hierárquico.
- VII – Atuação em regime de mutirão de atendimento, desde que devidamente certificado pelo superior hierárquico.

§1º O tempo para obtenção da pontuação será contabilizado considerando-se a contagem de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para conclusão de um ano.

§2º Caso o/a servidor/a integre exerça a atividade por prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será permitida a soma dos dias de trabalho na comissão até que se complete o ano.

§3º Para fins de pontuação, serão consideradas as atividades compatíveis com o cargo ocupado e a função exercida pelo/servidor/a, pormenorizadas em relatório.

§4º O relatório mencionado no §3º deverá apresentar descrição das atividades realizadas pelo/a servidor/a, enfatizando-se a diversidade de matérias envolvidas e a concordância do superior hierárquico a respeito das informações ali prestadas.

Art. 12. Considerar-se-á, para fins de promoção, a pontuação de 3 (três) pontos pela atuação como Coordenador de Projetos Especiais toda designação de servidor/a, na qualidade de coordenador/a ou co-coordenadora/a, de projetos formalizados junto à EDEPAR.

§1º Para fins de pontuação, serão considerados apenas os projetos que atendam a pelo menos 2 dos seguintes critérios:

I - Seja executado de forma interinstitucional;

II - Envolve atuação multidisciplinar;

III - Promova educação em direitos;

IV- Garanta a otimização ou aperfeiçoamento de fluxos, procedimentos, recursos materiais ou humanos no âmbito da Defensoria Pública;

V - Seja executado pelo período mínimo de 6 meses.

§2º. Os pontos mencionados no caput serão computados por projeto desenvolvido.

§3º Para reconhecimento do projeto, a Defensoria Pública-Geral poderá solicitar relatório em que constem os resultados previstos e/ou obtidos na execução do projeto.

§4º Caso a atuação tenha ocorrido anteriormente a esta resolução, deverá o/a servidor/a submeter todas as informações a respeito do projeto desempenhado, bem como sua função específica, ao gabinete da Defensoria Pública-Geral, para que se manifeste sobre a adequação ou não ao que dispõe o caput.

Art. 13. O cumprimento de pontos por função será aferido a partir da Avaliação Continuada de Desempenho, nos termos da deliberação de regência da matéria.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação pelo Conselho Superior a respeito da forma de avaliação continuada dos servidores não obsta a promoção, tendo em vista a existência dos demais critérios objetivos disciplinados na presente resolução.

II – DO PROCEDIMENTO

Art. 14. A promoção será precedida de edital aberto pela Defensoria Pública-Geral, que especificará o número e a categoria das vagas existentes para preenchimento.

Parágrafo único. No edital, constará prazo não inferior a 15 (quinze) dias para inscrição e juntada de documentos.

Art. 15. Após a juntada de documentos de todos/as os/as interessados/as, a Defensoria Pública- Geral apresentará a pontuação concedida a cada um/a, com descrição específica de cada ponto, e justificativa, e expedirá o ato competente de promoção dos/as servidores/as.

Parágrafo único. A decisão da Defensoria Pública- Geral é irrecorrível.

Art. 16. Nos processos promocionais, havendo quantidade maior de concorrentes habilitados do que de vagas livres de destino, será realizado processo classificatório para fins de desempate por classe/categoria, o qual seguirá os seguintes critérios:

I – maior tempo na carreira;

II – idade, com preferência ao concorrente de maior idade.

III- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todas as situações prévias à edição do Estatuto do Servidor e desta resolução que porventura se enquadrem nas hipóteses aqui previstas poderão ser homologadas para fins de pontuação, através de requerimento para a Defensoria Pública-Geral.

§1º. Deverá o/a interessado/a juntar todos os meios de prova possíveis, inclusive que demonstrem a função ou ato praticado, bem como o período em que o desempenho da atividade ocorreu.

§2º. A decisão da Defensoria Pública-Geral é irrecorrível.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

**MODELO DE REQUERIMENTO DE VALIDAÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA
PROMOÇÃO**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

[NOME COMPLETO DO/A SERVIDOR/A] vem, respeitosamente, nos termos do Edital nº [Nº EDITAL DE PROMOÇÃO], publicado no Diário Eletrônico da DPE-PR nº [Nº. EDIÇÃO], de [DATA DE PUBLICAÇÃO], requerer sua inscrição para os cargos ofertados no processo de promoção , com base nas informações prestadas a seguir.

1. LOTAÇÃO

1.1 Cargo e nº da matrícula: [Indicar].

1.2 Comarca: [Indicar].

1.3 Órgão de atuação: [Indicar].

1.4 Atribuições: [Indicar].

2. TEMPO DE SERVIÇO

2.1 Ingresso na carreira (concurso e classificação): [Indicar].

2.2 Posse na atual classe ou categoria: [Indicar].

2.3 Comarcas em que atuou e períodos respectivos: [Indicar].

2.4 Remoções: [Indicar].

2.5 Promoções contempladas e respectivos critérios: [Indicar].

2.6 Afastamento e respectivo período: [Indicar].

3. DADOS PESSOAIS

3.1 Endereço completo: [Indicar].

3.2 Estado civil: [Indicar].

3.3 Data de nascimento: [Indicar].

4. TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO

4.1 O/A requerente:

() está com suas atividades em dia.

() não está com suas atividades em dia.

5. FUNDAMENTOS DO PEDIDO

5.1 Conclusão de estágio probatório, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.2 Conclusão de curso de graduação bacharelado, licenciatura ou tecnólogo nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.3 Conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, nos termos do Art. XX, Res. DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.4 Conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível mestrado, acadêmico ou profissional, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.5 Conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível doutorado, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
---------------------	-----------



Pontuação atribuída:	
----------------------	--

5.6 Experiência de cargo de supervisor de departamento da Defensoria Pública, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.7 Experiência de cargo de Coordenador Geral de Administração da Defensoria Pública, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.8 Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.9 Participação em comissões internas da Defensoria Pública, para a realização de atividades administrativas ou jurídicas, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].



Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.10 Contribuição para organização e para melhoria da prestação da assistência jurídica, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.11 Execução de atribuições com encargos especiais, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.12 Atuação como Coordenador de Projetos Especiais, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:

[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

5.13 Cumprimento de pontos de função por período definido, nos termos do Art. XX, da Resolução DPG XX/2022:



[Indicar].

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

TOTAL:

Pontuação esperada:	[Indicar]
Pontuação atribuída:	

6. PEDIDO

Pelo exposto, requer a habilitação no processo de promoção e a sua apreciação pela Comissão Julgadora.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, [dia] de [mês] de [ano].



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

[NOME COMPLETO DO/A SERVIDOR/A]

[Cargo/Função]

Matrícula nº [indicar]

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7328

15